



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Quinta-feira • 17 de Março de 2022 • Ano • Nº 2972

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Notificação Administrativa nº 01/2022** - Notificado (a): Banco Bradesco S.A.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
PROCURADORIA JURÍDICA



NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Ibicaraí-BA

NOTIFICADO(A): Banco Bradesco S.A.

CNPJ: 60.746.948/0001-12

ENDEREÇO: Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco-SP, CEP: 06029-900.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 0284/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2017, tipo "Maior Lance ou Oferta" - Contrato nº 256/2017

OBJETO: Prestação de serviços de centralização e processamento de créditos da folha de pagamentos dos Agentes Públicos e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ibicaraí-BA.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2022

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.113/2020 regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), superveniente a pactuação do contrato nº 256/2017;

CONSIDERANDO que a nova Lei dispõe que os recursos dos fundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) serão disponibilizados pelas unidades transferidoras à Caixa Econômica Federal (CEF) ou ao Banco do Brasil (BB);

CONSIDERANDO a predita lei tornou nulo e ilícito o objeto do contrato firmado com esta Municipalidade, uma vez que vedou a possibilidade de transferência dos recursos do FUNDEB, por parte dos gestores municipais, para outras contas que não sejam dos bancos citados (Caixa e Banco do Brasil);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
PROCURADORIA JURÍDICA



CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos devem observar os princípios e preceitos da Constituição Federal e as leis;

CONSIDERANDO que os salários dos professores são parte significativa da folha, consumindo praticamente a totalidade dos recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO a existência de fato superveniente e justificador - Lei do Novo Fundeb - que possibilita a rescisão contratual, por tornar o objeto do contrato nulo por vedação legal superveniente;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de resolução contratual, mediante acordo formal entre as partes (cláusula 9.1, alínea b, do contrato).

CONSIDERANDO que a Constituição impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais, seja em administrativos, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV).

CONSIDERANDO que o contraditório e a ampla defesa são valores intrinsecamente relacionados com o Estado Democrático de Direito e têm por finalidade oferecer a todos os indivíduos a segurança de que não serão prejudicados, nem surpreendidos com medidas interferentes na liberdade e no patrimônio, sem que haja a devida submissão a um prévio procedimento legal. Em decorrência desses princípios, deve-se proporcionar aos interessados em processos administrativos e judiciais: a devida ciência acerca da instauração de processos e dos respectivos atos processuais; a oportunidade de manifestação nos autos; o direito de requerer e produzir as provas cabíveis, bem como o de influenciar a decisão do julgador. Os aludidos preceitos, dessa forma, assumem duas perspectivas: formal – relacionada à ciência e à participação no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
PROCURADORIA JURÍDICA



processo e material – concernente ao exercício do poder de influência sobre a decisão a ser proferida no caso concreto;

A **PROCURADORIA JURÍDICA**, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio da presente, **notificar-lhe para que se manifestem acerca da necessidade/possibilidade de RESCISÃO UNILATERAL E/OU AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 256/2017 tão somente no tocante aos servidores vinculados à Secretária de Educação, firmado em 30/08/2017 e vigente até outubro/2022**, para que, caso queira, apresente resposta, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, levando em consideração os motivos a supra elencados.

Este procedimento tem como base legal os artigos 78, incisos XII e XVII, c/c art. 79, I e II, da Lei nº 8.666/93, bem como as Cláusulas 8.1 e 9.1 do contrato.

A presente notificação será publicada no Diário Oficial do Município, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37, da CF/88).

KAYSE GABRIELLE DE FARIAS MATEUS

Procuradora Municipal

Decreto nº 02/2021 - OAB/BA 32.333

KATHARYME MORAES DE ASSIS COSTA

Subprocuradora Municipal

Decreto nº 02/2021 - OAB/BA 39.811